

Não incide IRRF na transferência de quotas de fundo de investimento por sucessão

Não incide Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a transferência de quotas de fundo de investimento por sucessão, do falecido aos herdeiros, sem pedido de resgate dos valores.



Transferência de quotas de fundo de investimento declarado pelo falecido sem incidência de imposto de renda

A conclusão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que julgou ilegal uma interpretação da Receita Federal que previu a tributação da transmissão de quotas de aplicações financeiras herdadas por sucessão.

O caso envolve a transferência de quotas de um fundo de investimento para os filhos, no momento da abertura de sucessão. Eles optaram por recebê-las pelo valor líquido da última Declaração do Imposto de Renda (DIRPF) apresentada pelo falecido.

Nesse momento, foram informados pela financeira administradora da incidência de imposto de renda.

Para afastar a tributação, os herdeiros ajuizaram mandado de segurança no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Para a corte, a transferência de titularidade do fundo não pode resultar em alteração escritural inevitável, conforme a Lei 8.981/1995.

O entendimento se baseou ainda no Ato Declaratório Interpretativo nº 100/2011, segundo o qual incide IRRF nos casos de transmissão de quotas de aplicações financeiras herdadas, mesmo sem existência de ganho de capital.

Mera transferência

Relator, o ministro Gurgel de Faria refutou essa interpretação, alegando que o artigo 65 da Lei 8.981/1995 não se aplica a quotas de fundos de investimento produzidos por aplicação financeira de renda fixa.

O parágrafo 1º diz que a base de cálculo é a diferença entre o valor da aplicação financeira e o valor de aquisição. E o parágrafo 2º diz que a tributação incide sobre a transmissão da propriedade.

Para ele, a norma não afeta o caso da transmissão por sucessão de quotas de fundos de renda fixa, e não de investimento em renda variável.



vontade tributável, não abrange as transferências ca

A transferência de bens ~~é isenta e momentânea~~ ~~se não os valores são~~ ~~incide~~ ~~na~~, p
incidência de imposto de renda. E alienação não pode
hereditária, disse o relator.

Portanto, não há regra que obrigue a incidência de I
de fundos de investimento decorrente de sucessão qua
do valor constante da última declaração de bens do f

Somente incide o tributo se a transferência for rea
diferença positiva relativamente ao valor de aquisiç

Interpretação ilegal

Por esse motivo, o relator ainda apontou que o Ato D
Secretaria da Receita Federal é ilegal ao prever a i
de aplicações financeiras por sucessão hereditária,
capital.

Tal ato não pode criar hipótese nova de incidência d
conteúdo normativo de alguma regra já definida em le
interpretação que deve ser dada conforme o entendi me

De fato, não cabe à Secretaria da Receita Federal d
tributação pelo IRRF para situação diversa da previs
capital, apontou.

Não se pode presumir antecipação de liquidação ou r
quotas aos herdeiros quando, na verdade, ocorre mera
a instituição financeira administradora, concluiu.

[Clique aqui](#) para ler o acórdão

REsp 1.968.695

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-01/nao-incide-irrf-na-trans>